

**CONTRATO Nº: 02.2024-AMSA-PE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2024-AMSA-PE.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, E DO OUTRO A EMPRESA WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.573.855/0001-86, com sede na Rua São Paulo, nº 1069, Centro, Baturité/CE, CEP: 62.760-000, através da Superintendência do Consórcio, pelo(a) Sr(a). Natália de Lima Normandes, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA**, estabelecida na Rua Jose Bandeira, s/n, Novo Maranguape II, Maranguape, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.516.438/0001-80, neste ato representada pelo Sr. WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE, portador (a) do CPF nº 556.344.603-44, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2024-AMSA-PE**, em conformidade com o DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019, de 20/09/2019 e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA**, no qual encontram-se especificados no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ 1.090.043,04 (um milhão noventa mil reais e quarenta e três reais e quatro centos)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01(UM), VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, CAPACIDADE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 04(QUATRO) PORTAS, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA	MÊS	12	VOLKSWAGEN SAVEIRO OU SIMILARES	R\$ 2.949,00	R\$ 35.388,00

	<p>DE 1.300CC, COMBUSTÍVEL TIPO FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL), MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARA REALIZAR VIAGENS, NA SEDE E INTERMUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL- AMSA, DE SEGUNDA A SEXTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TAXAS E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>OBS: DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DE RESPONSABILIDADE DO AMSA.</p>					
2	<p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 05 OCUPANTES, MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR 171 VC 3.0, TURBO, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, CAMBIO AUTOMATICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM CARROCERIA ABERTA, MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO 24 HORAS E SETE DIAS POR SEMANA, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>OBS: DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DE RESPONSABILIDADE DO AMSA.</p>	MÊS	12	MITSUBISH I L200 TRINTON OU SIMILARES	R\$ 6.289,00	R\$ 75.468,00
3	<p>LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS: CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA COM GRADE DUPLA; QUE SUPORTE CARGA MÍNIMA DE 3.800 KG; EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE ARCAR COM AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E TAMBEM CONserto DE CÂMARAS DE AR E PNEUS, VIDROS, LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO E DESPESAS DECORRENTES DE COLISÃO E/OU AS OCASIONADAS POR COMPROVADO MAU USO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO</p>	MÊS	12	MERCEDES BENZ 815 OU SIMILARES	R\$ 81.598,92	R\$ 979.187,04

VEÍCULO, DESPESAS COM SEGUROS, POR CONTA DA CONTRATADA; OBS: DESPESAS COM COMBUSTÍVEL DE RESPONSABILIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO DA CMR. OBS2: VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONSÓRCIO AMSA A SER INDICADO NA CONTRATAÇÃO SENDO AS DESPESAS POR CONTA DA EMPRESA.					
---	--	--	--	--	--

3.2. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorrido 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto será recebido: **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

6.1. A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em cada CMR, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;



- 6.2. A presença da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de Recursos oriundos de: Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental, **Manutenção das Atividades administrativas e gerenciais do Consórcio** nas dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Órgão	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	Subelemento de Despesa
00012	01	17.541.0001.2001	3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 DEVERES DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 8.1.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 8.1.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 8.1.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.1.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 8.1.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 8.1.10. Indicar os seus representantes para fins de contrato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 8.1.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 8.1.12. Assegurar o livre acesso e o acompanhamento da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.
- 8.1.13. Informar mensalmente no primeiro dia útil de cada mês o valor total das receitas próprias realizadas no mês anterior.

- 8.1.14. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 8.1.15. Arcar com as despesas previstas nas especificações prevista nos itens dos respectivos lotes.

8.2. DEVERES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar o objeto do Contrato **em 12 (doze) meses**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.2.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.2.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.2.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.2.7. A Contratada deverá manter atendimento de emergência e socorro a Contratante nas cidades onde está estiver estabelecida, no caso de ocorrência de defeitos mecânicos nos veículos locados, substituindo-o, por outro de modelo, do mesmo padrão, enquanto este estiver em manutenção e esclarecendo todas e quaisquer dúvidas do mesmo.
- 8.2.8. **Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conserto de câmaras de ar e pneus, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo.**
- 8.2.9. Responsabilizar-se pela condução do veículo, conforme previsto no TR com as cautelas normais, na forma prevista na especificação do lote, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente no país concernente a trânsito.
- 8.2.10. Responsabilizar-se, por qualquer, multas por infrações de trânsito ocorridas durante todo o período de posse do veículo locado, caso tenha responsabilidade pela condução do veículo.
- 8.2.11. Na eventualidade de que a Contratada queira interpor recurso perante a autoridade correspondente por uma multa de trânsito aplicada ao veículo durante a validade deste contrato, este deverá proceder ao pagamento da multa primeiro, e somente depois de cumprida esta exigência, interpor á o recurso.
- 8.2.12. Cabe também a Contratada revisar, periodicamente, o nível do óleo do motor, nível do reservatório de partida a frio, fluídos e pressão de ar nos pneus;
- 8.2.13. Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, providenciar o imediato registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à Contratante informações tais como eventuais testemunhas, número do boletim de ocorrência (B.O.), indicação da autoridade que o lavrou, outros veículos envolvidos, dados de seus condutores, apólices de seguro e informações sobre vítimas, se for o caso.
- 8.2.14. Cabe ainda a Contratada preservar e fazer preservar, com seus maiores esforços, a integridade material do veículo, assim como os equipamentos e os acessórios que o integram, usando-o com zelo e cuidado.
- 8.2.15. Os veículos deverão estar à disposição da AMSA requisitante todos os dias da semana, inclusive feriados. Conforme a necessidade a ser definida pela própria secretaria requisitante.

8.2.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.2.17. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo o melhor preço aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

8.2.18. Arcar com as despesas de seguro automotivo.

8.2.19. Os veículos, na sua disponibilidade, deverão estar adesivados com o logo de identificação do Município, com a expressão **“a disposição do CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, uso exclusivo em serviço”**.

8.2.20. Os veículos deverão ficar à disposição da AMSA requisitante todos os dias da semana, inclusive feriados.

8.2.21. Comprovante de propriedade ou posse em nome da licitante da frota de veículos para a prestação dos serviços, devendo comprovar através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, compatível com a quantidade de itens/lotos cotados, ressalvados os casos em que o mesmo veículo possa fazer rotas distintas em função de trajeto ou horários. Caso seja apresentado comprovação de propriedade através de contrato de compra e venda, este deverá está nos moldes do código civil, tal documento acompanhado de cópia autenticada do termo de autorização para transferência de propriedade de veículo – ATPV, devendo este estar registrado no DETRAN competente, ou veículos arrendados.

8.2.22. Comprovação de existência e regularidade de seguro obrigatório (DPVAT), referente a cada veículo apresentado;

8.2.23. Comprovante de pagamento do último IPVA exigido pelo DETRAN, referente a cada veículo a ser disponibilizado.

8.2.24. Apresentação da documentação dos operadores (motoristas), em número compatível ao número de veículos credenciados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- apresentar documentação falsa exigida;
- não manter a Proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;



9.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

9.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

12.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Baturité é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité-Ce, 01 de fevereiro de 2024.

NATÁLIA DE LIMA NORMANDES
SUPERINTENDÊNCIA DO CONSÓRCIO
CONTRATANTE

WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA ;
WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE
CONTRATADA

